NORMAS INTERNAS PARA SOLICITAÇÃO DE CUSTEIO DE VIAGEM A EVENTO

Com o objetivo de organizar o orçamento do PPGECC, que conta com recursos de diferentes fontes, e garantir o repasse de custeio de forma a atender um maior número de docentes e discentes, mesmo que parcialmente, o PPGECC divulga as **normas de concessão de apoio financeiro para participação em eventos.**

1. Cada docente credenciado que não possua financiamento vigente de outra fonte pode solicitar **até três diárias** como auxílio. tendo em vista a participação em eventos realizados **fora** do Estado do Rio de Janeiro. Para eventos nacionais e internacionais, o valor unitário de diária corresponde ao disposto na tabela da Capes/CNPq (disponível em https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1/tabela-de-valores-diarias-para-auxilios) e/ou da UERJ (Anexos I e II), quando se tratar de recursos provenientes da universidade. **Salvo casos especiais, analisados pelo Colegiado do PPGECC com representação discente presente, a concessão se limita a 1 evento por ano.**

2. Cada discente regularmente matriculado pode solicitar **até três diárias** como auxílio, tendo em vista a participação em eventos realizados **fora** do Estado do Rio de Janeiro. Para eventos nacionais e internacionais, o valor unitário de diária corresponde ao disposto na tabela da Capes/CNPq (disponível em https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1/tabela-de-valores-diarias-para-auxilios) e/ou da UERJ (Anexos I e II), quando se tratar de recursos provenientes da universidade. **Salvo casos especiais, analisados pelo Colegiado do PPGECC com representação discente presente, a concessão se limita a 1 evento por ano.**

3. As despesas relacionadas ao pagamento de anuidades ou inscrição de eventos, bem como de passagens aéreas serão apreciadas pela Coordenação e poderá ser efetuada mediante a disponibilidade de recursos.

4. Ao enviar trabalho para apresentação em evento, o/a solicitante deverá informar, junto ao e-mail do PPGECC, que pretende obter custeio. No caso de discentes, a informação é responsabilidade do/a orientador/a. As demandas serão encaminhadas à Coordenação do PPGECC, que analisará a possibilidade de custeio de acordo com a disponibilidade financeira.

5. Apenas solicitações com até 45 dias de antecedência ao início do evento serão encaminhadas antes do início do evento (sendo efetuado o pagamento de acordo com os valores discriminados nos itens 1 e 2, respectivamente para docentes e discentes). Caso contrário, a solicitação poderá ser encaminhada na modalidade de reembolso (limitado aos valores definidos nos itens 1 e 2, respectivamente para docentes e discentes, desde que haja disponibilidade financeira), após o retorno do evento.

6. A seguinte documentação é necessária para encaminhamento de solicitações com até 45 dias de antecedência:

a) carta de aceite

b) para pedido de diárias, formulário específico disponível em http://www.daf.uerj.br/daf2015/documents/Solicitacoes/diarias.pdf devidamente prrenchido com os dados pessoais na primeira página (Nome do Proposto, Matrícula, Cart. De Identidade / Órgão Emissor, C.I.C (CPF), E-Mail / Telefone, Conta Bancária, Código e Nome do Banco, Código e Nome da Agência e Número da Conta) e assinado, na segunda página, na linha referente ao proposto. **Favor não preencher ou assinar os demais campos.**

c) para pedido de passagens, formulário específico disponível em http://www.daf.uerj.br/daf2015/documents/Solicitacoes/passagem.pdf devidamente prrenchido com os dados pessoais na primeira página (Nome do Proposto, Matrícula, Cart. De Identidade / Órgão Emissor, C.I.C (CPF), E-Mail / Telefone, Conta Bancária, Código e Nome do Banco, Código e Nome da Agência e Número da Conta) e assinado, na segunda página, na linha referente ao proposto. **Favor não preencher ou assinar os demais campos.**

d) Para pedido de pagamento de inscrição de evento ou anuidade de associação, boleto pertinente constando o CNPJ da UERJ como pagador: 33.540.014/0001-57.

e) parecer do orientador (no caso de solicitante discente), por e-mail ou impresso.

f) resumo e/ou trabalho completo

g) programa do evento

Observação: Todos os documentos devem ser enviados para o e-mail do PPGECC (ppgecc.uerj@gmail.com), escaneados em formato PDF legível, ou entregues impressos na Secretaria do PPGECC.

7. No caso de reembolso de diárias e/ou passagens (conforme previsto no item 5), além da documentação do item 6, é necessário entregar, após o retorno do evento, certificado e comprovantes de pagamento referentes a hospedagem e/ou passagens. Os comprovantes de pagamento deverão estar no nome do solicitante (limitado aos valores definidos nos itens 1 e 2, respectivamente para docentes e discentes, desde que haja disponibilidade financeira), preferencialmente pagos sem parcelamento do valor.

Observação: Todos os documentos devem ser enviados para o e-mail do PPGECC (ppgecc.uerj@gmail.com), escaneados em formato PDF legível, ou entregues impressos na Secretaria do PPGECC.

Atualizado pela Coordenação em 03/07/2023

Anexo I

VALORES BÁSICOS DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA

DIÁRIAS (valores em R$)	Brasília e Manaus		Belém, Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo.		Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes.		Outras Cidades	
	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
Reitor	135,00	446,00	126,00	425,95	120,00	400,00	96,00	362,99
	581,00		551,95		520,00		458,99	
Vice-Reitor, Sub-Reitores, Cargo em Comissão CC4 a CC9, Prof. Titular, Prof. Associado e Prof. Adjunto	88,00	318,70	84,00	302,37	79,00	285,00	60,00	261,29
	406,70		386,37		364,00		321,29	
Funções Gratificadas, Prof. Assistente, Prof. Auxiliar, Servidor de Nível Superior , Servidores Tec. Administrativos e contratados temporários.	60,00	261,10	56,50	247,70	52,80	234,50	42,00	211,50
	321,10		304,20		287,30		253,50	

Base Legal: Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019.

Art. 7º - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e pousada do servidor público civil, empregado público ou contratado temporário em viagem por motivo de serviço.

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;

II - quando o Município para o qual se deslocar o servidor seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana;

III - quando o deslocamento se der entre os Municípios da Região Metropolitana;

IV - quando o deslocamento de ida e volta não exceder o período de 04 (quatro) horas;

V - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

VI - durante o período de trânsito, no caso de remoção do trabalhador para outra unidade administrativa situada em Município diverso daquele em que tinha exercício, e

VII - quando na localidade de destino existir estrutura organizacional do Estado com refeitório e alojamento gratuitos destinados à categoria funcional a que pertencente o agente público ou outra que lhe seja equiparada.

Anexo II

VALORES BÁSICOS DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA INTERNACIONAL (DÓLARES NORTE-AMERICANOS)

	GRUPOS/PAÍSES				I	II	III
A	1. Afeganistão, 2. Armênia, 3. Bangladesh, 4. Belarus, 5. Benin, 6. Bolívia, 7. Burkina-Fasso, 8. Butão, 9. Chile, 10. Comores, 11. República Popular Democrática da Coréia, 12. Costa Rica, 13. El Salvador, 14. Equador,	15. Eslovênia, 16. Filipinas, 17. Gâmbia, 18. Guiana, 19. Guiné Bissau, 20. Guiné, 21. Honduras, 22. Indonésia, 23. Irã, 24. Iraque, 25. Laos, 26. Líbano, 27. Malásia, 28. Maldivas,	29. Marrocos, 30. Mongólia, 31. Myanmar, 32. Namíbia, 33. Nauru, 34. Nepal, 35. Nicarágua, 36. Panamá, 37. Paraguai, 38. Rep. Centro Africana, 39. República Togolesa, 40. Salomão, 41. Samoa, 42. Serra Leoa,	43. Síria 44. Somália, 45. Sri Lanka, 46. Suriname, 47. Tadjiquistão, 48. Tailândia, 49. Timor Leste, 50. Tonga, 51. Tunísia, 52. Turcomenistão, 53. Turquia, 54. Tuvalu, 55. Vietnã, 56. Zimbábue	220	200	190
B	1. África do Sul, 2. Albânia, 3. Andorra, 4. Argélia, 5. Argentina, 6. Austrália, 7. Belize, 8. Bósnia-Herzegóvina, 9. Burundi, 10. Cabo Verde, 11. Camarões, 12. Camboja, 13. Catar, 14. Chade, 15. China,	16. Chipre, 17. Colômbia, 18. Dominica, 19. Egito, 20. Eritréia, 21. Estônia, 22. Etiópia, 23. Gana, 24. Geórgia, 25. Guiné- Equatorial, 26. Haiti, 27. Hungria, 28. Iêmen, 29. Ilhas Marshall, 30. Uruguai,	31. Uzbequistão, 32. Índia, 33. Kiribati, 34. Lesoto, 35. Líbia, 36. Macedônia, 37. Madagascar, 38. Malauí, 39. Micronésia, 40. Moçambique, 41. Moldávia, 42. Níger, 43. Nigéria, 44. Nova Zelândia, 45. Palau,	46. Papua Nova Guiné, 47. Paquistão, 48. Peru, 49. Polônia, 50. Quênia, 51. República Dominicana, 52. República Eslovaca, 53. Romênia, 54. Ruanda, 55. São Tomé e Príncipe, 56. Senegal, 57. Sudão, 58. Tanzânia, 59. Venezuela	300	280	270
C	1. Antígua e Barbuda, 2. Arábia Saudita, 3. Azerbaidjão, 4. Bahamas, 5. Bareine, 6. Botsuana, 7. Brunei Darussalam, 8. Bulgária, 9. Canadá, 10. Cingapura,	11. Congo, 12. Costa do Marfim, 13. Cuba, 14. Djibuti, 15. Emirados Árabes, 16. Fiji, 17. Gabão, 18. Guatemala, 19. Jamaica, 20. Maurício,	21. Jordânia, 22. Letônia, 23. Libéria, 24. Lituânia, 25. Mali, 26. Malta, 27. Mauritânia, 28. México, 29. República Democrática do Congo, 30. República Tcheca,	31. Rússia, 32. San Marino, 33. Santa Lúcia, 34. São Cristovão e Névis, 35. São Vicente e Granadinas, 36. Taiwan, 37. Trinidad e Tobago, 38. Ucrânia, 39. Uganda, 40. Zâmbia	350	330	320
D	1. Alemanha, 2. Angola, 3. Áustria, 4. Barbados, 5. Bélgica, 6. Cazaquistão, 7. Coréia do Sul, 8. Croácia, 9. Dinamarca, 10. Espanha,	11. Estados Unidos da América, 12. Finlândia, 13. França, 14. Granada, 15. Grécia, 16. Hong Kong, 17. Irlanda, 18. Islândia, 19. Israel,	20. Itália, 21. Japão, 22. Kuaite, 23. Liechtenstein, 24. Luxemburgo, 25. Mônaco, 26. Montenegro, 27. Noruega, 28. Omã, 29. Países Baixos,	30. Portugal, 31. Reino Unido, 32. República Quirguiz, 33. Seicheles, 34. Sérvia, 35. Suazilândia, 36. Suécia, 37. Suíça, 38. Vanuatu .	460	420	390

Base Legal: Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, art. 8º, § 2º.